DECRETO N.º 2687, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera o inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.143/2020, que dispõe sobre a emissão da certidão negativa do Imposto Sobre Serviços – ISS para fins de liberação do CVCO, aprovação de projeto e alvará de construção, no âmbito do Município de Ibaiti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, no Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.143, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS é o preço do serviço.

I – Nos casos de empreitada global com fornecimento de materiais, para fins de apuração da base de cálculo do ISS, poderá ser deduzido 50% (cinquenta por cento) do valor do material aplicado, desde que devidamente comprovado e incorporado à obra, nos termos da legislação específica."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/04//2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2687, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera o inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.143/2020, que dispõe sobre a emissão da certidão negativa do Imposto Sobre Serviços – ISS para fins de liberação do CVCO, aprovação de projeto e alvará de construção, no âmbito do Município de Ibaiti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, no Código Tributário Municipal e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.143, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS é o preço do serviço.

I – Nos casos de empreitada global com fornecimento de materiais, para fins de apuração da base de cálculo do ISS, poderá ser deduzido 50% (cinquenta por cento) do valor do material aplicado, desde que devidamente comprovado e incorporado à obra, nos termos da legislação específica."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/04//2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal